

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes

medidas:

- I – incentivo à gestão administrativa humanizada;
- II – assistência permanente à saúde mental, com oferta de avaliação psicológica aos servidores;
- III – atenção ao servidor que tenha se envolvido em ocorrência de risco ou experiência traumática;
- IV – desenvolvimento de protocolos de atendimento, de forma a proporcionar a adoção dos procedimentos de saúde necessários;
- V – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção à violência autoprovocada;
- VI – melhoria da infraestrutura dos locais de trabalho do serviço público estadual, principalmente das unidades dos órgãos de segurança pública;
- VII – incentivo à promoção da imagem social das instituições públicas, particularmente da área de segurança;
- VIII – coleta, validação, notificação e sistematização de dados de mortes por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio;
- IX – formação de convênios e parcerias de cooperação técnica.

Parágrafo único – A avaliação psicológica a que se refere o inciso II do *caput* não terá caráter compulsório.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será desdobrada em medidas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º – A prevenção primária será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica, por meio das seguintes medidas de proteção:

- I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva dos servidores em seu local de trabalho;
- II – promoção da qualidade de vida do servidor;
- III – elaboração ou divulgação de ações de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;
- IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;
- V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;
- VI – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental;
- VII – monitoramento dos afastamentos dos servidores por motivo de adoecimento ocupacional;
- VIII – criação de espaços destinados ao acolhimento e à escuta do servidor, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 2º – A prevenção secundária visa atingir os servidores que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoprovocada, por meio das seguintes medidas de proteção:

- I – realização de ações de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;
- II – acompanhamento psicológico regular para os servidores em privação de liberdade ou que estejam respondendo a processos judiciais;
- III – organização de uma rede de cuidado que permita o diagnóstico precoce de servidores em situação de risco, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;
- IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

§ 3º – A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos servidores que tenham comunicado intenção de se matar ou tentado suicídio, por meio das seguintes medidas de proteção:

- I – promoção, pela chefia imediata, da aproximação com a família ou pessoas do círculo socioafetivo do servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;
- II – promoção, pela chefia imediata, da coibição de práticas que resultem em alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os servidores.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 24.092, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – autorizado a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel com área de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro São Domingos, naquele município, registrado sob o nº 1.343, no Livro nº 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio de Pardo de Minas, à construção de escola municipal e à efetivação de processo de regularização fundiária urbana.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o município não houver procedido ao registro da doação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único – O município encaminhará ao Poder Executivo documento que comprove o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 24.093, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alagoa o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no local denominado Vargem do Campo do Rio Acima da Cidreira, naquele município, registrado sob o nº 4.854, a fls. 123 do Livro 2-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhanda.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 24.094, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Estabelece diretrizes para as medidas de apoio aos produtores de queijo cabacinha.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Na implementação de medidas de apoio aos produtores de queijo cabacinha, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – desenvolvimento e prospecção de estudos técnicos sobre o queijo cabacinha e publicação de regulamento técnico de identidade e qualidade desse produto artesanal, nos termos da Lei nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018;
- II – apoio à adequação sanitária dos estabelecimentos de produção de queijo cabacinha e à identificação do queijo pelo selo Arte, a que se refere o § 1º do art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;
- III – estímulo à fabricação do queijo cabacinha por meio do beneficiamento das matérias-primas de origem animal no estabelecimento onde se localiza a unidade de processamento ou em estabelecimento legalmente habilitado;
- IV – fomento à adoção de técnicas e utensílios manuais no processo produtivo de queijo cabacinha;
- V – apoio à adoção de boas práticas agropecuárias no estabelecimento de produção de matéria-prima e de boas práticas de fabricação no estabelecimento de produção do queijo cabacinha;
- VI – apoio às ações de saneamento do rebanho destinado ao fornecimento de matéria-prima para a fabricação do queijo cabacinha;
- VII – respeito à especificidade do produto final, que pode apresentar variabilidade sensorial;
- VIII – estímulo à restrição do uso de ingredientes industrializados.

Art. 2º – As medidas a que se refere o art. 1º serão implementadas na Região do Vale do Jequitinhonha, demarcada como produtora de queijo cabacinha, nos termos de regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37 (vinte e três milhões novecentos e setenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

- I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
- II – do saldo financeiro do convênio nº 20/2017, firmado em 1º de julho de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Timóteo, no valor de R\$4.193,15 (quatro mil cento e noventa e três reais e quinze centavos);
- III – do saldo financeiro do convênio nº 04/2021, firmado em 1º de julho de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Caratinga, no valor de R\$16.310,22 (dezesseis mil trezentos e dez reais e vinte e dois centavos);
- IV – do saldo financeiro do convênio nº 107.4/2019, firmado em 3 de junho de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Contagem, no valor de R\$219.070,62 (duzentos e dezenove mil setenta reais e sessenta e dois centavos);
- V – do saldo financeiro do convênio nº 42/2020, firmado em 2 de setembro de 2020 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Lima, no valor de R\$45.372,99 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- VI – do saldo financeiro do convênio nº 93/2021, firmado em 17 de novembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Serrana, no valor de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);
- VII – do saldo financeiro do convênio nº 289.4/2019, firmado em 26 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Serrana, no valor de R\$1.806,57 (mil oitocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- VIII – do saldo financeiro do convênio nº 100/2021, firmado em 28 de dezembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$11.028.000,00 (onze milhões e vinte e oito mil reais);
- IX – do saldo financeiro do convênio nº 001/2021, firmado em 27 de agosto de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., no valor de R\$84.545,62 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);
- X – do excesso de arrecadação da receita de Outros Recursos Vinculados da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no valor de R\$11.784.998,00 (onze milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37 (vinte e três milhões novecentos e setenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

- I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
- II – do saldo financeiro do convênio nº 20/2017, firmado em 1º de julho de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Timóteo, no valor de R\$4.193,15 (quatro mil cento e noventa e três reais e quinze centavos);
- III – do saldo financeiro do convênio nº 04/2021, firmado em 1º de julho de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Caratinga, no valor de R\$16.310,22 (dezesseis mil trezentos e dez reais e vinte e dois centavos);
- IV – do saldo financeiro do convênio nº 107.4/2019, firmado em 3 de junho de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Contagem, no valor de R\$219.070,62 (duzentos e dezenove mil setenta reais e sessenta e dois centavos);
- V – do saldo financeiro do convênio nº 42/2020, firmado em 2 de setembro de 2020 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Lima, no valor de R\$45.372,99 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- VI – do saldo financeiro do convênio nº 93/2021, firmado em 17 de novembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Serrana, no valor de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);
- VII – do saldo financeiro do convênio nº 289.4/2019, firmado em 26 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Serrana, no valor de R\$1.806,57 (mil oitocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- VIII – do saldo financeiro do convênio nº 100/2021, firmado em 28 de dezembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$11.028.000,00 (onze milhões e vinte e oito mil reais);
- IX – do saldo financeiro do convênio nº 001/2021, firmado em 27 de agosto de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., no valor de R\$84.545,62 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);
- X – do excesso de arrecadação da receita de Outros Recursos Vinculados da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no valor de R\$11.784.998,00 (onze milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37 (vinte e três milhões novecentos e setenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

- I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
- II – do saldo financeiro do convênio nº 20/2017, firmado em 1º de julho de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Timóteo, no valor de R\$4.193,15 (quatro mil cento e noventa e três reais e quinze centavos);
- III – do saldo financeiro do convênio nº 04/2021, firmado em 1º de julho de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Caratinga, no valor de R\$16.310,22 (dezesseis mil trezentos e dez reais e vinte e dois centavos);
- IV – do saldo financeiro do convênio nº 107.4/2019, firmado em 3 de junho de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Contagem, no valor de R\$219.070,62 (duzentos e dezenove mil setenta reais e sessenta e dois centavos);
- V – do saldo financeiro do convênio nº 42/2020, firmado em 2 de setembro de 2020 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Lima, no valor de R\$45.372,99 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- VI – do saldo financeiro do convênio nº 93/2021, firmado em 17 de novembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Serrana, no valor de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);
- VII – do saldo financeiro do convênio nº 289.4/2019, firmado em 26 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Serrana, no valor de R\$1.806,57 (mil oitocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- VIII – do saldo financeiro do convênio nº 100/2021, firmado em 28 de dezembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$11.028.000,00 (onze milhões e vinte e oito mil reais);
- IX – do saldo financeiro do convênio nº 001/2021, firmado em 27 de agosto de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., no valor de R\$84.545,62 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);
- X – do excesso de arrecadação da receita de Outros Recursos Vinculados da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no valor de R\$11.784.998,00 (onze milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37 (vinte e três milhões novecentos e setenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

- I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
- II – do saldo financeiro do convênio nº 20/2017, firmado em 1º de julho de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Timóteo, no valor de R\$4.193,15 (quatro mil cento e noventa e três reais e quinze centavos);
- III – do saldo financeiro do convênio nº 04/2021, firmado em 1º de julho de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Caratinga, no valor de R\$16.310,22 (dezesseis mil trezentos e dez reais e vinte e dois centavos);
- IV – do saldo financeiro do convênio nº 107.4/2019, firmado em 3 de junho de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Contagem, no valor de R\$219.070,62 (duzentos e dezenove mil setenta reais e sessenta e dois centavos);
- V – do saldo financeiro do convênio nº 42/2020, firmado em 2 de setembro de 2020 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Lima, no valor de R\$45.372,99 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- VI – do saldo financeiro do convênio nº 93/2021, firmado em 17 de novembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Serrana, no valor de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);
- VII – do saldo financeiro do convênio nº 289.4/2019, firmado em 26 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Serrana, no valor de R\$1.806,57 (mil oitocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- VIII – do saldo financeiro do convênio nº 100/2021, firmado em 28 de dezembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$11.028.000,00 (onze milhões e vinte e oito mil reais);
- IX – do saldo financeiro do convênio nº 001/2021, firmado em 27 de agosto de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., no valor de R\$84.545,62 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);
- X – do excesso de arrecadação da receita de Outros Recursos Vinculados da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no valor de R\$11.784.998,00 (onze milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37 (vinte e três milhões novecentos e setenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

- I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
- II – do saldo financeiro do convênio nº 20/2017, firmado em 1º de julho de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Timóteo, no valor de R\$4.193,15 (quatro mil cento e noventa e três reais e quinze centavos);
- III – do saldo financeiro do convênio nº 04/2021, firmado em 1º de julho de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Caratinga, no valor de R\$16.310,22 (dezesseis mil trezentos e dez reais e vinte e dois centavos);
- IV – do saldo financeiro do convênio nº 107.4/2019, firmado em 3 de junho de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Contagem, no valor de R\$219.070,62 (duzentos e dezenove mil setenta reais e sessenta e dois centavos);
- V – do saldo financeiro do convênio nº 42/2020, firmado em 2 de setembro de 2020 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Lima, no valor de R\$45.372,99 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- VI – do saldo financeiro do convênio nº 93/2021, firmado em 17 de novembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Serrana, no valor de R\$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);
- VII – do saldo financeiro do convênio nº 289.4/2019, firmado em 26 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Serrana, no valor de R\$1.806,57 (mil oitocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- VIII – do saldo financeiro do convênio nº 100/2021, firmado em 28 de dezembro de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$11.028.000,00 (onze milhões e vinte e oito mil reais);
- IX – do saldo financeiro do convênio nº 001/2021, firmado em 27 de agosto de 2021 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., no valor de R\$84.545,62 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);
- X – do excesso de arrecadação da receita de Outros Recursos Vinculados da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no valor de R\$11.784.998,00 (onze milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$23.972.134,37 (vinte e três milhões novecentos e setenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.